



CNC

Estatuto

Confederação Nacional
do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo

Estatuto

Confederação Nacional do Comércio
de Bens, Serviços e Turismo

Confederação Nacional do Comércio
de Bens, Serviços e Turismo

Brasília

SBN Quadra 1 Bloco B nº 14, 15º ao 18º andar

Edifício Confederação Nacional do Comércio

CEP 70041-902

PABX (61) 3329-9500 | 3329-9501

E-mail:cncdf@cnc.com.br

Rio de Janeiro

Avenida General Justo, 307

CEP 20021-130 Rio de Janeiro

PABX (21) 3804-9200

Fax (21) 2524-5916

E-mail:cncrj@cnc.com.br

Web site: www.portaldocomercio.org.br

Programação visual: SG - DATIN - CDI/UPV

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.
Estatuto/Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo. – Rio de Janeiro: CNC, 2006.
23p.

Edição atualizada em 15/05/2008, com a consolidação resultante da
Resolução CR/CNC nº 023/2003.

1. Estatuto. 2. Confederação Nacional do Comércio de Bens Serviços e
Turismo. I Título.



Estatuto

**Confederação Nacional do Comércio
de Bens, Serviços e Turismo**

Edição atualizada em 15/05/2008,
com a consolidação resultante da Resolução
CR/CNC Nº 023/2003

Das Prerrogativas e Objetivos da Confederação

Art. 1º A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), fundada em 4 de setembro de 1945, e reconhecida pelo Decreto nº. 20.068, de 30 de novembro de 1945, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal, rege-se por este Estatuto. ¹

§ 1º São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da CNC:

I - representar, no plano nacional, os direitos e interesses do comércio brasileiro de bens, de serviços e de turismo (Constituição Federal, art. 8º, III);

II - organizar e disciplinar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomercio), de que é a entidade máxima (Constituição Federal, art. 8º, IV);

III - indicar representantes junto aos órgãos de jurisdição nacional;

IV - arrecadar a contribuição para o custeio do Sicomercio (contribuição confederativa - art. 8º, IV, da Constituição Federal) e a contribuição sindical das empresas integrantes das categorias inorganizadas;

V - conciliar divergências e conflitos entre federações filiadas;

VI - celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos nas localidades onde não haja sindicatos e/ou federações representativas da categoria econômica;

VII - defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

VIII - defender os princípios de liberdade para exercer o comércio de bens, de serviços e de turismo, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade profissional;

¹ Redação do artigo 1º, de acordo com a Resolução CR/CNC nº 029/2007.

IX - preservar e consolidar a unidade nacional, com o desenvolvimento harmônico do comércio de bens, de serviços e de turismo, em todas as regiões do País;

X - pugnar pela conquista e o prestígio dos valores relacionados à confiança nas instituições, com realce para a moeda e crédito;

XI - pugnar pelo Brasil aberto ao comércio internacional e integrado na economia mundial;

XII - promover a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando à paz social;

XIII - organizar e administrar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e o Serviço Social do Comércio - SESC. (Decretos-leis nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946 e nº. 9.853, de 13 de setembro de 1946).

§ 2º A CNC manterá relação com organizações internacionais afins, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes (CR).

CAPÍTULO II

Das Federações Filiadas: Direitos e Deveres

Art. 2º A filiação de federação à CNC depende do atendimento das exigências estatutárias e de decisão da Diretoria.

§ 1º O pedido de filiação, apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria, será instruído com:

I - certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica de natureza sindical;

II - prova de prévio enquadramento sindical no plano da CNC, segundo as regras e os critérios do Sicomercio;

III - prova de viabilidade econômico-financeira da entidade, mediante a

comprovação de receita suficiente para manutenção dos serviços necessários à realização de suas finalidades, segundo critério da Diretoria;

IV - cópia autêntica da ata da reunião do Conselho de Representantes (CR) que tiver autorizado o pedido de filiação e indicado seus representantes eleitos, especificada a identificação de cada um;

V - cópia do Estatuto.

§ 2º O pedido de filiação será distribuído aos órgãos técnicos para exame e comunicado às federações filiadas para manifestação em 15 (quinze) dias úteis. Uma vez instruído, será incluído em pauta para deliberação.

§ 3º A decisão será comunicada por escrito à interessada e às demais filiadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião em que tiver sido adotada, declinados seus fundamentos, caso denegatória.

§ 4º Da decisão denegatória cabe recurso ao Conselho de Representantes (CR), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência.

§ 5º A CNC manterá livro de registro das federações filiadas para lançamento dos dados necessários à sua identificação.

Art. 3º São direitos da federação filiada:

I - tomar parte, votar e ser votada, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes (CR);

II - requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) das federações filiadas, a convocação da reunião extraordinária do Conselho de Representantes (CR);

III - utilizar os serviços da CNC;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio.

Art. 4º São deveres da federação filiada:

I - pagar a contribuição associativa, cujos valor e prazo serão fixados pelo Conselho de Representantes (CR) na última reunião do ano anterior ou na primeira do de sua cobrança;

II – observar o Estatuto, prestigiar a CNC e acatar suas deliberações;

III – repassar à CNC, nos prazos, as parcelas que lhe são devidas da contribuição confederativa e de quaisquer outras previstas em lei ou no Estatuto.

Art. 5º A federação filiada está sujeita:

I – à pena de suspensão de direitos até 6 (seis) meses:

a) por ausência, sem justa causa, a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes (CR);

b) por atraso no pagamento da contribuição associativa, por prazo superior a três meses e sem justa causa;

c) por não acatar as deliberações da CNC;

d) por não repassar à CNC, no prazo máximo de 15 dias, após o mês do recebimento, a parte que lhe couber na arrecadação da contribuição confederativa ou outra contribuição prevista em lei ou no Estatuto.

II – à pena de eliminação do quadro de filiadas:

a) por cassação de seu registro;

b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.

Art. 6º As penalidades previstas no art. 5º serão aplicadas pela Diretoria, com recurso ao Conselho de Representantes (CR), devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I – amplo direito de defesa;

II – prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§ 1º A simples manifestação da maioria não constitui motivo para aplicação de quaisquer penalidades diversas das estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º A suspensão ou desfiliação de federação, seja a que título for, não a desonera da obrigação de repassar à CNC a parte que lhe cabe na contribuição confederativa ou em outra estabelecida na lei ou no Estatuto.

Art. 7º A federação eliminada poderá reingressar na CNC, desde que:

I - por deliberação do Conselho de Representantes (CR) seja julgada reabilitada;

II - efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO III

Da Administração

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º São órgãos de administração da CNC:

I - o Conselho de Representantes (CR);

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal (CF).

Seção II

Do Conselho de Representantes (CR)

Art. 9º O CR, constituído pelas federações filiadas, é o órgão máximo da estrutura hierárquica da CNC, com a atribuição de:

I - dispor sobre o Sicomercio (Constituição Federal, art. 8º, IV);

II – estabelecer as diretrizes gerais de ação da CNC e verificar sua observância;

III – eleger a Diretoria, o CF e seus representantes junto aos órgãos de jurisdição nacional ou, quando for o caso, referendar os nomes escolhidos pela Diretoria;

IV – apreciar recurso de federação contra decisão da Diretoria que indeferir sua filiação à CNC;

V – aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto;

VI – deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e sobre a proposta orçamentária;

VII – fixar contribuições;

VIII – reformar o presente Estatuto;

IX – deliberar sobre qualquer assunto de interesse do comércio.

§ 1º As deliberações do CR serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos das federações filiadas e, em segunda, por maioria de votos das presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija **quorum** especial.

§ 2º A votação das matérias previstas nos incisos III a VI será feita por escrutínio secreto.

§ 3º Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

Art. 10. Nas votações do CR, inclusive para fins eleitorais, cada uma das Federações Estaduais e do Distrito Federal constitui uma Delegação Federativa.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, as Federações Nacionais filiadas constituem uma Delegação Federativa.

§ 2º A federação que se filiar durante o ano só poderá exercer o direito de voto a partir do ano subsequente.

§ 3º O representante-votante da federação filiada será o titular do cargo de maior hierarquia em sua diretoria ou, incorrendo tal hipótese, o mais idoso.

§ 4º A federação filiada somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de filiada e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas.

Art. 11. O CR reúne-se:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do CF, ou por um terço das federações filiadas, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

§ 1º As reuniões, desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas em jurisdição de qualquer federação filiada.

§ 2º As reuniões extraordinárias só poderão:

I – tratar dos assuntos para que foram convocadas;

II – instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta das federações e, em segunda, no mínimo 2 (duas) e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença, de pelo menos, 1/3 (um terço) delas, exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II.

§ 3º À convocação da reunião extraordinária do CR não poderá se opor o Presidente da CNC, que a promoverá em 5 (cinco) dias úteis da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberarem realizá-la.

§ 4º As reuniões serão realizadas mediante convocação, por edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e comunicado às filiadas juntamente com a pauta da reunião.

§ 5º Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Seção III

Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria é integrada por 35 (trinta e cinco) membros e até igual número de suplentes, eleitos pelo CR, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

I – 1 (um) Presidente;

II – 1º, 2º e 3º Vice-presidentes;

III – 8 (oito) Vice-presidentes;

IV – 1 (um) Vice-presidente Administrativo²;

V – 1 (um) Vice-presidente Financeiro³;

VI – 2 (dois) Diretores: 2º e 3º Secretários⁴;

VII – 2 (dois) Diretores: 2º e 3º Tesoureiros⁵;

VIII – 17 (dezesete) Diretores⁶.

Art. 13. À Diretoria compete:

I – apreciar qualquer assunto de interesse do comércio, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pela CNC;

II – orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomercio, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, do CR e do CF;

2, 3, 4, 5 e 6 Redação dos incisos IV, V, VI, VII e VIII, do art. 12, de acordo com a Resolução CR/CNC nº 027/2005.

IV – aplicar o patrimônio da CNC e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;

V – organizar e submeter à aprovação do CR, com parecer do CF, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI – elaborar o Regimento da CNC;

VII – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VIII – eleger ou escolher, **ad referendum** do CR, seus representantes junto aos órgãos de jurisdição nacional;

IX – desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pelo CR.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 14. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) horas e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos diretores.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 15. Ao Presidente incumbe:

I – exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II – representar legalmente a CNC, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;

III – convocar as reuniões do CR e da Diretoria, presidindo-as;

IV – fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões do CR e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V – autorizar despesas e assinar, juntamente com o Vice-presidente Financeiro, cheques e demais papéis de crédito⁷;

VI – contratar servidores, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;

VII – designar, ouvida a Diretoria, representantes, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;

VIII – organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação do CR, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX – desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pelo CR e pela Diretoria.

Parágrafo único. Aos Vice-presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e afastamentos temporários, observada a ordem hierárquica de precedência.

Art. 16. Ao Vice-presidente Administrativo compete⁸:

I – exercer atividades auxiliares da Presidência relacionadas com o desenvolvimento e acompanhamento de projetos destinados ao fortalecimento do Sicomercio;

II – auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais;

III – desempenhar a função de Chanceler da Ordem do Mérito Comercial;

IV – substituir:

a) o Presidente, nas faltas e impedimentos de todos os Vice-presidentes;

⁷ Redação do inciso V, do artigo 15, de acordo com a Resolução CR/CNC nº 027/2005.

⁸ Redação do artigo 16, de acordo com a Resolução CR/CNC nº 027/2005.

b) sem prejuízo de suas funções, o Vice-presidente Financeiro nas faltas e impedimentos, simultaneamente, dos Diretores 2º e 3º Tesoureiros.

Parágrafo único. Aos Diretores 2º e 3º Secretários incumbe auxiliar o Vice-presidente Administrativo no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos⁹.

Art. 17. Ao Vice-presidente Financeiro incumbe¹⁰:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da CNC;

II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV – apresentar, ao CF, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V – depositar o dinheiro da CNC em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI – manter registros dos bens da CNC e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

VII – substituir, sem prejuízo de suas funções, o Vice-presidente Administrativo nas faltas e impedimentos, simultaneamente, dos Diretores 2º e 3º Secretários¹¹.

Parágrafo único. Aos Diretores 2º e 3º Tesoureiros compete auxiliar o Vice-presidente Financeiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos¹².

Art. 18. Aos Diretores, compete o desempenho das atribuições fixadas pela Diretoria, de acordo com as especificidades dos assuntos de conhecimento de cada Diretor e com as diretrizes institucionais.

⁹ Redação do parágrafo único do art. 16, de acordo com a Resolução CR/CNC nº 027/2005.
^{10, 11 e 12} Redação do artigo 17, seu inciso VII e parágrafo único, de acordo com a Resolução CR/CNC nº 027/2005.

Seção IV

Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 19. O CF, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pelo CR, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Ao CF incumbe:

I – eleger o Presidente, dentre seus membros efetivos;

II – dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e de títulos de renda;

III – opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

IV – visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§ 2º O CF reúne-se:

I – ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no § 1º;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no § 2º, do art. 11.

§ 3º Compete ao Presidente do CF convocar e presidir as reuniões do Conselho, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso. A primeira reunião do Conselho, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente da Confederação.

Das Eleições

Art. 20. A eleição para a Diretoria e CF será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo do 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

I – convocação mediante edital, mencionando data, local, e horário de votação, prazo para o registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quorum para instalação e votação, que será afixado na sede, remetido às federações filiadas e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias sobre a data do pleito;

II – o sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

III – para votar é preciso ser representante-eleitor e, para ser votado, o candidato deve integrar o plano sindical da CNC e:

a) comprovar a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 3 (três) anos;

b) comprovar o exercício, por prazo não inferior a 3 (três) anos, de cargo de administração ou representação sindical em qualquer entidade do Sicomercio;

c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargo de administração ou representação sindical que haja exercido;

d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o § 2º do art. 23;

e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

§ 1º Sendo o candidato integrante da administração de federação só poderá concorrer a cargo de administração, se tiver sido eleito em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da CNC.

§ 2º Na chapa concorrente ao pleito deverá constar, para o cargo de Presidente e para cada cargo numerado, o nome do respectivo candidato; os nomes dos Vice-presidentes não numerados e dos demais Diretores, em ordem alfabética, e a relação dos suplentes organizada também por ordem alfabética.

§ 3º A Diretoria regulamentará este Capítulo, e o art. 26, por meio de Resolução, dispondo sobre o processo eleitoral.

Art. 21. Para eleição de representantes junto aos órgãos de jurisdição nacional, a escolha será feita pelo CR ou Diretoria ou, havendo urgência, por esta ad referendum daquele, ou pelo Presidente, ad referendum da Diretoria, observados os seguintes princípios:

I – eleição por voto secreto, quando a lei exigir;

II – nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que o respectivo colégio eleitoral decidir.

CAPÍTULO V

Da Suspensão e da Perda de Mandato

Art. 22. Ao membro da Diretoria, do CF ou do CR que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses da CNC, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

§ 2º A federação representada será ouvida no respectivo processo para o fim de ser verificado se a penalidade lhe será extensiva, mediante declaração de que não lhe será dado indicar substituto durante o prazo da condenação, que não poderá exceder o mandato em curso na Diretoria.

Art. 23. O membro da Diretoria ou do CF perderá o mandato nos casos de:

I – malversação do patrimônio social;

II – abandono do cargo;

III – na hipótese referida no § 1º, do art. 22.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria ou do CF.

§ 2º O membro da Diretoria ou do CF que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 24. As penalidades serão aplicadas pelo CR, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI

Das Substituições

Art. 25. No caso de afastamento temporário (falta ou impedimento ocasional), assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto no Estatuto (artigo 15, parágrafo único; artigo 16, inciso IV, alíneas "a" e "b" e parágrafo único, **in fine**; artigo 17, VII e parágrafo único, e artigo 19, **caput** e § 3º).

Art. 26. No caso de afastamento definitivo (vaga) serão adotados os seguintes procedimentos:

I – no caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente, observada a ordem hierárquica de precedência, que convocará eleição, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, para escolha, dentre os membros efetivos da Diretoria, do novo Presidente, para completar o mandato;

II – no caso de afastamento definitivo de outros Diretores, feita pelo Presidente a comunicação à Diretoria, será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo membro efetivo da Diretoria interessado, de sua candidatura ao preenchimento da vaga, observando-se que, no caso de Diretor Vice-presidente, o preenchimento se dará sempre na última posição do respectivo bloco de cargos¹³;

III – a escolha será feita por eleição da Diretoria, em sua primeira reunião;

IV – decorrido o prazo sem que se apresente candidato, ou eleito o que se apresentar, ou dentre os que se candidatarem, será aberto novo prazo, para que os suplentes se candidatem para preencher a vaga final resultante, nos prazos e condições previstos nos incisos II e III, observando, sempre que possível, o critério de conservação da representatividade do Estado ou Região do Diretor afastado.

Parágrafo único – No caso de afastamento definitivo de integrante da chapa eleita, a substituição deverá ocorrer após a posse, observando os mesmos princípios deste artigo, iniciando-se a partir da data da posse a contagem dos prazos.

Art. 27. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o CR, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 3 (três) membros.

§ 1º A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data da sua eleição.

§ 2º A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

¹³ Redação do inciso II, do artigo 26, de acordo com a Resolução CR/CNC nº 027/2005.

§ 3º Se o Presidente se recusar a convocar o CR, o Presidente do CF, ou seu substituto, o fará.

CAPÍTULO VII

Da Receita

Art. 28. A receita da CNC constitui-se:

I – da parcela, que lhe couber, da contribuição confederativa (Constituição Federal, art. 8º, IV) e da contribuição sindical arrecadada na forma da lei;

II – da contribuição associativa;

III – de doações e legados;

IV – de rendas patrimoniais;

V – de auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;

VI – de multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta às federações filiadas além das determinadas em lei e no Estatuto, salvo se aprovada por 3/4 (três quartos) das federações que integram o CR.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 29. Nas hipóteses previstas nos artigo 3º, II; artigo 11, II e § 2º, II; artigo 20; artigo 27; e artigos 35 e 36, as federações filiadas serão computadas pelo número de votos que lhes cabe (artigo 10).

Art. 30. Para os fins deste Estatuto, considera-se justa causa a que se constitua razão suficiente para justificar a ocorrência e cuja comunicação

tenha sido feita por escrito e previamente.

Art. 31. A Diretoria poderá instituir comunidade de serviços de secretaria e outros, que se relacionem com os objetivos da CNC, ou de quaisquer entidades sindicais ou afins, mediante o pagamento ou o recebimento das quotas que forem fixadas.

Art. 32. A Diretoria, **ad referendum** do CR, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente da CNC ou por membros da Diretoria de sua indicação.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 33. As despesas de viagem e estada de até 2 (dois) representantes por federação filiada, com sede fora do local onde se realizar a reunião do CR, a que compareçam, serão custeadas pela CNC, observados os critérios estabelecidos pela Diretoria.

Art. 34. Das atas das reuniões do CR e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Art. 35. No caso de dissolução da CNC, deliberada pelo CR para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) das federações filiadas, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria das delegações presentes.

Art. 36. O Estatuto só poderá ser reformado pelo CR em assembléia especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das federações filiadas.

Parágrafo único. A proposta de alteração ou reforma do Estatuto será enviada às federações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da reunião em que deve ser discutida e votada.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 37. Os membros da Diretoria e do CF a serem eleitos no ano de 2004, terão mandatos de 6 (seis) anos, a fim de que a nova periodicidade de 4 (quatro) anos, prevista nos artigos 12 e 19, seja aplicada a partir da eleição que será realizada em 2010.

Art. 38. A alteração das denominações dos cargos de 1º Secretário e 1º Tesoureiro, constantes da chapa eleita para o mandato de 2004 a 2010, para Vice-presidente Administrativo e Vice-presidente Financeiro, respectivamente, passam a vigorar a partir de 12 de dezembro de 2005, data da aprovação pelo Conselho de Representantes¹⁴.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 39. O presente Estatuto entra em vigor nesta data¹⁵.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2005.

¹⁴ Artigo 38 introduzido, de acordo com a Resolução CR/CNC nº 027/2005.

¹⁵ Artigo 39 renumerado, de acordo com a Resolução CR/CNC nº 027/2005.